



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

DISO  
08 04 2009  
Cláudia Harachant

## \*LEI Nº 8.087

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados, lotéricas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica assegurado aos doadores de sangue no município de Vitória o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais e lotéricas desta cidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas sinalizados e neles constar o número desta Lei Municipal e a data de sua publicação.

**Art. 2º.** O banco de sangue coletor emitirá carteira de doador contendo espaço destinado ao registro das doações, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Parágrafo único. Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de "Doador de Sangue" que deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 3º.** O descumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

- I** – notificação de advertência;
- II** – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em uma segunda fiscalização, a partir de 60 (sessenta) dias da data da notificação.
- III** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em uma terceira fiscalização, a partir de 90 (noventa) dias da data da notificação;
- IV** – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em uma quarta fiscalização, a partir de 120 (cento e vinte) dias da data da notificação;
- V** – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma quinta fiscalização, a partir de 150 (cento e cinquenta) dias da data da notificação;
- VI** – interdição do estabelecimento, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data da notificação.

OBJETO DE LEI Nº: 425/2009

PROCESSO Nº: 6682/2009

ASSINADO: ESMAGEL AUNEIDA

**Art. 4º.** Fica a Prefeitura Municipal de Vitória autorizada a realizar campanha anual de estímulo à doação de sangue, sempre no mês de novembro.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de março de 2011.



Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Proc. Nº 6682/2009 - CMV  
Eh

**\*Lei tornada insubsistente devido à  
manutenção do Veto Aposto, conforme  
Processo nº 6682/2009.**